

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRCPA Nºº 382/2012

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO AOS COLABORADORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no PLANO DE TRABALHO/2012/PROJETO 89 - BENEFÍCIO AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRC-PA;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará deve ter no quadro funcional, pessoas qualificadas e preparadas para exercer suas atividades e que possam, da melhor forma, atender as necessidades e expectativas da classe contábil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer condições e critérios para solicitação e concessão do auxílio-educação para participação em cursos de Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer aos seus funcionários subsídio parcial ao pagamento de cursos de pósgraduação, o qual será concedido mediante critérios de elegibilidade a partir de solicitação de participação devidamente aprovada, desde que não ocorra incompatibilidade com o horário de trabalho.

Art. 2º Os funcionários poderão solicitar o apoio aos cursos de pós-graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração e outros ligados diretamente na função que executa no setor. A pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) deve estar obrigatoriamente relacionada às atividades realizadas no CRC-PA.

Art. 3º No caso de o beneficiário trocar de função não perderá o benefício adquirido.

Art. 4º Os pedidos deverão ser encaminhados à Câmara de Assuntos Administrativos - CAAD com parecer do gestor imediato, ratificando a necessidade do curso para o funcionário, cuja aprovação fica condicionada à autorização da Presidência do CRC-PA.

Art. 5º O funcionário deverá comprovar à CAAD a freqüência, observando o disposto no artigo 10 desta resolução, assim como o desempenho ao longo do curso.

Art. 6° São considerados elegíveis aos cursos de pós-graduação, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC, os funcionários que:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

- I Tenham mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Entidade;
- II Não tenham recebido punição disciplinar nos 2 (dois) últimos anos de efetivo exercício na Entidade:
- III Tenham obtido, no mínimo, 70 (setenta) por cento de resultado na última Avaliação de Desempenho aplicada pelo CRCPA.
- Art. 7º A participação financeira do CRC-PA será equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor principal com despesas de matrícula e mensalidades escolares, mediante a apresentação mensal de comprovante de pagamento da última parcela vencida, para reembolso. O prazo para entrega dos recibos para reembolso é até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento.

Parágrafo único: O funcionário que apresentar dois ou mais comprovantes de pagamentos não fará jus ao ressarcimento, exceto em caso de afastamento por doença, licença maternidade ou ambas as situações que o impeça a entrega dos documentos ao CRC-PA, devidamente comprovado.

- Art. 8º Será permitido ao funcionário o trancamento do curso por uma única vez, sendo que o período de início e término do trancamento não deve ultrapassar 1 (um) ano, com exceção dos casos de doença.
- Art. 9º O funcionário terá suspenso o direito ao benefício, mediante avaliação do Conselho Diretor, nos casos de:
- I Não-aproveitamento no semestre de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das matérias cursadas;
- II Desistência do curso antes de sua conclusão;
- III Desligamento do funcionário
- IV Não obter frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento).
- Art. 10. Os valores investidos pela Entidade deverão ser ressarcidos integralmente pelo funcionário em caso de suspensão do benefício. No caso do desligamento por vontade própria, o ressarcimento será proporcional ao tempo transcorrido, de acordo com o disposto no artigo 16.
- Art. 12. Em caso de suspensão do benefício, o funcionário somente poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da suspensão.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

- Art. 13. O auxílio não gerará qualquer outro benefício, nem será incorporado ao salário do funcionário beneficiado, a qualquer título.
- Art. 14. O funcionário deverá reconhecer e declarar, em caráter irrevogável, e irretratável a não incorporação do benefício ao seu salário.
- Art. 15. Se o funcionário se desligar, por vontade própria, durante o curso, deverá restituir 100% (cem por cento) do valor custeado pelo CRC-PA nos cálculos rescisórios.
- Art. 16 O funcionário deverá se manter no quadro funcional, no mínimo, pela metade do período custeado, contado após a conclusão do curso, sob pena de restituição dos valores custeados pelo CRC, conforme a seguir:

<u>Desligamento após</u> <u>conclusão do curso CRC</u>	% Restituição do valor investido pelo CRC
0 - 25% do período a cumprir	100%
26 - 50% do período a	75%
cumprir	
51 - 75% do período a	50%
cumprir	
76–99,9% do período a	25%
cumprir	

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 27/03/2012.

Belém, 27 de março de 2012.

Contador Eloi Prata Alves Presidente CRCPA.